



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Quinta-feira, 09 de julho de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

PAULO MEDEIROS DE ARAÚJO
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

YAN NOBREGA DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

FABIANA COELI DE ASSIS WANDERLEY ARAUJO
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 510, DE 08 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO OU ENQUANTO PERSISTIREM AS CIRCUNSTÂNCIAS DE CALAMIDADE PÚBLICA INSTALADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam suspensas as obrigações financeiras concernentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, junto às instituições financeiras, pelo prazo de, no mínimo, 3 (três) meses, em decorrência da crise sanitária decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto persistir o estado de calamidade pública, devendo-se observar, sobretudo, a vigência do Decreto Municipal nº 104, de 17.03.2020, que “Dispõe sobre os Procedimentos e Regras para fins de Prevenção de Transmissão da COVID-19 (Novo Coronavírus)”.

Art. 2º. As parcelas que ficarem em aberto, durante o período de suspensão de que trata o art. 1º desta Lei, deverão ser acrescidas ao final do contrato, com o mesmo valor, sem incidência de juros, multas e encargos financeiros de qualquer natureza.

Art. 3º. Os servidores que não quiserem ter a suspensão do desconto de seus empréstimos consignados deverão informar a Secretaria de Administração Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, Estado da Paraíba, 08 de julho de 2020.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETO Nº. 130 DE 08 DE JULHO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A
FUNCIONALIDADE DE PRÉDIO
PÚBLICO DENOMINADO DE
‘MATERNIDADE MUNICIPAL’ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir gastos públicos e o município possuir vários prédios locados para funcionar órgãos da edilidade municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação de um Complexo de Saúde Público;

CONSIDERANDO a necessidade de redução nas despesas com vistas a manter os investimentos necessários à manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

CONSIDERANDO finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos da governabilidade democrática;

CONSIDERANDO a situação de pandemia envolvendo o COVID-19, em especial o Município de São José de Espinharas.

DECRETA:

Art. 1º. O Prédio Público denominado de Maternidade Municipal passará a ter funcionalidade à disposição do Município de São José de Espinharas, na finalidade de funcionamento a um complexo de saúde, face a situação de pandemia, ocasionada pelo COVID-19.

Art. 2º. Fica autorizada a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos do município a iniciar as melhorias estruturais, através de aquisição de produtos e serviços já licitados, bem como o uso dos servidores habilitados para tais fins.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação e atuação específica para o combate da Situação de Emergência.

Art. 4º. Caberá a Assessoria Jurídica do Município providenciar medidas administrativas e judiciais cabíveis,

visando a regularização do prédio público para fins de titularidade deste, ou caso necessário a imissão de posse.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 08 de julho de 2020.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL